



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 511/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, SOB A FORMA DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, o BEM MÓVEL DESCRITO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA SERRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder através de contrato de Cessão de uso de forma gratuita, pelo período de 02(dois) anos, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA SERRINHA, inscrita no CNPJ sob o número 41.913.373/0001-30, com sede na Localidade do Cerro dos Abreus, em Barão do Triunfo/RS a máquina/implemento abaixo descrita, de sua propriedade:

**MÁQUINA: Uma grade aradora com controle remoto hidráulica, cor vermelho, marca Metalfreitas, modelo GAH16X28, ano 2022, série 850.**

**ART. 2º** - A cessão referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de cessão de uso, onde serão especificadas as responsabilidades da cessionária em relação ao bem acima descrito, nos termos da minuta de contrato, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os seguintes requisitos são de observância obrigatória pela Associação beneficiária, sob pena de devolução do bem objeto da presente cessão, os quais devem fazer parte do contrato de cessão de uso:

I- Que sejam prestados os serviços de utilização da máquina/implemento em todas as regiões do Município, contemplando todos os agricultores que solicitarem tal serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II- Que seja feita prestação de contas a cada 06 (seis) meses à Secretaria Municipal de Agricultura, contendo, entre outros o nome dos agricultores beneficiados e as respectivas comunidades onde foram realizados os serviços;

III- Que a beneficiária deverá apresentar relatórios de utilização da máquina/implemento semestrais, com registros fotográficos e vistoria da máquina, bem como comprovação das revisões programadas pelo fabricante, conforme especificações técnicas;

IV- Que ficará a cargo da entidade beneficiária o custeio das despesas envolvendo a guarda e segurança da máquina/implemento, integralidade dos componentes hidráulicos e eletrônicos dos equipamentos, transporte, manutenção, conservação dos bens, bem como operadores treinados e habilitados e demais materiais que se fizerem necessários, não cabendo ressarcimento de despesas a qualquer título por parte do Município;

V- Que o Município se isenta de quaisquer responsabilidades civil ou criminal ou quaisquer outras responsabilidades imputadas oriundas da utilização do bem;

VI- Que é facultado ao Município o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do bem;

VII- Que a máquina/implemento não poderá ter destinação diversa do exposto no contrato de cessão, sob pena do mesmo ser retirado sumariamente da posse da beneficiária;

VIII- Que ao término da cedência, a associação deverá restituir a máquina/implemento em seu perfeito estado de funcionamento.

**ART. 3º** - Verificada a utilização do bem objeto da presente Cessão, em desacordo com as finalidades contratuais, fica autorizada a rescisão imediata do contrato e a devolução do bem objeto ao Cedente.

**ART. 4º** - A assinatura do contrato de Cessão de Uso, com a entrega da máquina descrita no artigo primeiro, será feita no prazo de até 30(trinta) dias da promulgação desta Lei.

**Parágrafo único** - Na ocasião da entrega da máquina, A associação beneficiária deverá fazer prova da regularidade fiscal, com apresentação de Cartão do CNPJ atualizado, certidão negativa de débitos estadual e municipal e ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

quem assinar o respectivo instrumento contratual.

**ART. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 08 de março de 2022.

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI  
PREFEITO MUNICIPAL**